



Portal de Legislação do Município de Pareci Novo / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.808, DE 25/04/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo/RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos [artigos 47](#) e [68, III e IV](#), da [Lei Orgânica Municipal](#).

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Cultura, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar apoio e suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades voltadas à cultura no Município de Pareci Novo.

Art. 2º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura compreenderão:

- I** - as contribuições, subvenções e auxílios financeiros concedidos pela União, pelo Estado e pelo Município, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas físicas e jurídicas e entidades diversas;
- II** - os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- III** - rendimentos individuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - outras receitas afins.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei serão depositados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituições oficiais de crédito em nome do Fundo Municipal da Cultura e movimentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Cultura, serão aplicados na promoção, divulgação e produção de expressões da cultura local, regional e nacional, incluindo recursos humanos, custeio geral e demais projetos definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Secretário Municipal de Cultura e integrarão o orçamento da respectiva Secretaria.

Parágrafo único. O controle contábil do Fundo Municipal da Cultura será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá a disposição do respectivo Conselho, os registros e demonstrativos dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais (especiais e/ou suplementares) e adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 25 de abril de 2023.

*PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se,
Data Supra*

*DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração*